

GAZETA MEDICA DA BAHIA

Publicação mensal

ANNO XIII

DEZEMBRO, 1881

N. 6

PROJECTO PARA A CREAÇÃO DE UMA UNIVERSIDADE

Approxima-se de sua realisação a idéa da criação de uma universidade na côrte.

Em favor d'esta aspiração nacional levantou-se ha cerca de um anno uma imponente e patriótica manifestação de muitas summidades das classes mais illustradas do paiz, e a grandiosa idéa parece ter germinado, como em terreno fecundo, no animo do actual Sr. ministro do imperio, que desde seus primeiros actos na administração interina d'esta pasta se mostra disposto a dar um vigoroso impulso ao ensino publico, e inicia a realisação do grande desideratum dirigindo ás diversas Faculdades e aos estabelecimentos de instrucção superior do imperio o esboço do projecto da criação de uma universidade, para darem sobre elle seus pareceres.

A côrte acolheo com enthusiasmo a idéa, e esta provincia tambem applaudio-a logo com effusões de jubilo. É que todo o paiz aneia pelo desenvolvimento progressivo das sciencias, e a Bahia affaga este raio de esperança como uma garantia á satisfação das necessidades palpitantes do ensino, pelas quaes tem constantemente reclamado sua Faculdade, privada ainda dos meios de dar uma educação scientifica regular, e abandonada á decadencia, no esquecimento das promessas sollemnes de tantos decretos auspiciosos que tem ficado até hoje letra morta.

O projecto para creação da universidade não está porém isento de defeitos, e S. Ex. o Sr. ministro do imperio animado das melhores intenções deseja aperfeiçoalo com o concurso das corporações scientificas que dirigem os estabelecimentos de instrucção superior no paiz.

Se pudesse ser ouvida nossa opinião pediríamos especialmente a S. Ex. sua protecção para as Faculdades das provincias, contra o cerceamento, que ahi está no projecto, do quasi nada de autonomia que lhes resta, e que corre o risco de ser absorvido pela nova universidade.

Não é inoportuno este appello, nem é infundado o nosso receio: ha um anno a Faculdade da Bahia pede, sollicita, clama em vão pelos melhoramentos que por diversas vezes lhe teem sido promettidos, e que já foram em larga escala realisados na Faculdade da Côrte.

Quasi anniquilada em seus recursos materiaes, a que ficará ella reduzida com esta absorpção que lhe prepara o projecto?

Confiamos que o Exm. Sr. ministro do imperio, como patriota e amigo de sua provincia não consentirá que a Faculdade da Bahia seja collocada em relação á sua irman da côrte n'um pé de desigualdade que não se coaduna, nem com o decreto de creação das duas Faculdades, nem com as leis até hoje vigentes que dão a ambas a mesma hierarchia, os mesmos direitos, privilegios e regalias.

Da egualdade nascerá para ellas o melhor estimulo.

A universidade deve ser um centro de irradiação e não de absorpção; é uma gloria illuminar o paiz com este grande fóco de luz, mas seria triste fazer brilhar o centro lançando a obscuridade e a sombra no resto do imperio.

Em seguida transcrevemos o projecto:

Projecto para a criação de uma Universidade

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO ENSINO DA UNIVERSIDADE

Art. 1.º É creada na capital do Imperio uma universidade, que se comporá das cinco seguintes faculdades:

De sciencias mathematicas, physicas e naturaes, de medicina, de direito, de letras e de theologia.

Estas faculdades poderão ser collocadas em edificios diversos, emquanto o governo não construir, ou não adquirir um especialmente para este fim.

§ 1.º Ficam encorporadas na universidade a faculdade de medicina do Rio de Janeiro e a eschola polytechnica e a ellas subordinadas as faculdades de direito do Recife e S. Paulo, a de medicina da Bahia, a academia de bellas-arts, a bibliotheca nacional, o observatorio astronomico, o museu, a eschola de minas de Ouro-Preto e as instituições de ensino de qualquer gráo existentes na côrte e nas provincias, creadas ou sustentadas pelo Estado, que não pertencerem a outros ministerios. É supprimido o instituto commercial, conservando seus professores os respectivos ordenados, emquanto não forem nomeados para outros empregos.

§ 2.º Os estudos d'estas faculdades serão distribuidos pelo modo seguinte:

I— Faculdade de sciencias mathematicas, physicas e naturaes

Esta faculdade comprehenderá um curso geral com as seguintes cadeiras:

Primeiro anno—Primeira cadeira: Arithmetica e algebra elementar. Segunda cadeira: Geometria plana

e no estado e trigonometria rectilinea. Aula : Desenho geometrico.

Segundo anno — Primeira cadeira: Algebra, comprehendendo a theoria geral das equações e a theoria e usos dos logarithmos; Geometria no espaço; Trigonometria rectilinea; Geometria analytica. Segunda cadeira: Physica experimental e meteorologia. Aula: Desenho geometrico e topographico.

Terceiro anno — Primeira cadeira: Calculo differencial; Calculo integral; Mecanica racional e applicada ás machinas elementares. Segunda cadeira: Geometria descriptiva (primeira parte); Trabalhos graphicos a respeito da solução dos principaes problemas da geometria descriptiva. Terceira cadeira: Chimica inorganica; Noções geraes de mineralogia, botanica e zoologia.

Este curso é preliminar, necessario aos seguintes cursos especiaes :

1.º Curso de sciencias physicas e mathematicas, com as seguintes cadeiras :

Primeiro anno — Primeira cadeira: Series, funcções ellipticas; Continuação do calculo differencial e integral; Calculo das variações, calculo das differenças, calculo das probabilidades; Applicação ás taboas de mortalidade, aos problemas mais complicados de juros compostos, ás amortisações pelo systema de *Price*, aos calculos das sociedades denominadas *Tontinas* e aos seguros de vida. Segunda cadeira: As materias da segunda cadeira do segundo anno do curso de sciencias physicas e naturaes: mineralogia e geologia. Terceira cadeira: Geometria descriptiva, applicada á perspectiva, sombras e estereotomia.

Segundo anno — Primeira cadeira: Trigonometria espherica, astronomia, comprehendendo as observações

astronomicas e calculos de astronomia pratica. Segunda cadeira: Topographia, geodesia, hydrographia. Aula: Construcção e desenho de cartas geographicas.

Terceiro anno — Primeira cadeira: Mecanica celeste, physica mathematica: Segunda cadeira: Mecanica applicada ás machinas em geral e calculo dos seus effeitos; machinas a vapor. Aula: Trabalhos graphicos e concursos.

2.º Curso de sciencias physicas e naturaes, com as seguintes cadeiras:

Primeiro anno — Primeira cadeira: Botanica: anatomia, organographia, physiologia e taxonomia vegetal, botanica descriptiva e geographia botanica. Segunda cadeira: Zoologia: descripção e classificação de animaes, sua physiologia e anatomia geral e comparada. Aula: Desenho organographico dos vegetaes e animaes; paisagens.

Segundo anno — Primeira cadeira: Chimica organica. Segunda cadeira: Mineralogia e geologia.

Terceiro anno — Primeira cadeira: Chimica analytica, mineral e organica. Segunda cadeira: Biologia industrial: agricultura em geral e com applicação ao Brazil; conservação das mattas e córte de madeiras; criação e conservação dos animaes uteis á nutrição do homem e á industria. Aula: Desenho geologico e de machinas agricolas.

3.º Curso de engenheiros geographos, abrangendo as materias do segundo anno do curso de sciencias physicas e mathematicas.

4.º Curso de engenharia civil, com as seguintes cadeiras:

Primeiro anno — Primeira cadeira: A primeira do segundo anno do curso de sciencias physicas e

mathematicas: trigonometria espherica; Astronomia, comprehendendo as observações astronomicas e calculos do curso de sciencias physicas. (Segunda cadeira: A segunda do segundo anno do curso de sciencias physicas e mathematicas: topographia, geodesia; Hydrographia. Aula: Construcção e desenho de cartas geographicas.

Segundo anno — Primeira cadeira: Estudo dos materiaes de construcção e de sua resistencia; Technologia das profissões elementares; Architectura civil. Segunda cadeira: A terceira do primeiro anno do curso de sciencias physicas e mathematicas; Geometria descriptiva applicada á perspectiva, sombras e estereotomia. Aula: Trabalhos graphicos e concursos.

Terceiro anno — Primeira cadeira: Estradas ordinarias, estradas de ferro, pontes e viaductos. Segunda cadeira: A segunda do terceiro anno do curso de sciencias physicas e mathematicas, mecanica applicada. Aula: Trabalhos graphicos e concursos.

Quarto anno — Primeira cadeira: Estudo complementar da hydrodynamica applicada, canaes, navegações de rios, portos de mar, hydraulica. Segunda cadeira: Economia politica, direito administrativo, estatistica. Aula: Trabalhos graphicos e concursos.

5.º Curso de minas, com as seguintes cadeiras:

Primeiro anno — Primeira cadeira: Estudo dos materiaes de construcção e de sua resistencia. Technologia das profissões elementares; Architectura civil com applicação ás minas. Segunda cadeira: A terceira do primeiro anno do curso de sciencias physicas e mathematicas: geometria descriptiva, applicada á perspectiva, sombras e estereotomia. Terceira cadeira:

A segunda do segundo anno do curso de sciencias physicas e naturaes; mineralogia e geologia.

Segundo anno — Primeira cadeira: A primeira do terceiro anno do curso de sciencias physicas e naturaes; chimica analytica. Segunda cadeira: Metallurgia. Aula: Trabalhos graphicos.

Terceiro anno — Primeira cadeira: Exploração das minas; Machinas applicadas nas minas. Segunda cadeira: A segunda do terceiro anno do curso de engenharia civil; economia politica, direito administrativo; estatistica. Aula: Trabalhos graphicos e concursos.

6.º Curso de artes e manufacturas, com as seguintes cadeiras:

Primeiro anno — Primeira cadeira: A primeira do primeiro anno do curso de engenharia civil: estudos dos materiaes de construcção e de sua resistencia, technologia das profissões elementares e architectura civil. Segunda cadeira: A segunda do terceiro anno do curso de sciencias physicas e mathematicas; mecnica applicada. Terceira cadeira: Physica industrial.

Segundo anno — Primeira cadeira: A primeira do segundo anno do curso de sciencias physicas e naturaes; chimica organica. Segunda cadeira: Chimica industrial. Aula; Trabalhos graphicos e concursos.

Terceiro anno — Primeira cadeira: A primeira do terceiro anno do curso de sciencias physicas e naturaes; chimica analytica. Segunda cadeira: A segunda do terceiro anno do curso de engenharia civil; economia politica, direito administrativo e estatistica. Aula: Trabalhos graphicos e concursos.

7.º Curso de telegraphia, com as seguintes cadeiras:

Primeiro anno — Primeira cadeira: A primeira do segundo anno do curso de sciencias physicas e natu-

raes; chimica organica. Segunda cadeira: Telegraphia electrica. Aos estudos d'este anno accrescerá a pratica dos diversos apparatus telegraphicos, da construcção de linhas terrestres subterraneas e submarinas, da installação e isolamento dos fios e da contabilidade do serviço telegraphico.

Haverá alem d'isso um curso especial de agrimensura com as seguintes cadeiras:

Primeiro anno — Primeira cadeira: A primeira do primeiro anno do curso geral. Segunda cadeira: A segunda do primeiro anno do curso geral. Aula: A do primeiro anno do curso geral.

Segundo anno — Primeira cadeira: Trigonometria espherica, noções de astronomia topographica. Segunda cadeira: Noções de sciencias physicas. Aula: Desenho topographico acompanhado da descripção e uso dos diversos instrumentos necessarios ao agrimensor.

II — Faculdade de Medicina

Esta faculdade comprehenderá dous cursos:

Curso geral, com as seguintes cadeiras:

Primeiro anno — Primeira cadeira: Physica medica. Segunda cadeira: Chimica medica. Terceira cadeira: Botanica medica.

Segundo anno — Primeira cadeira: Anatomia descriptiva. Segunda cadeira: Histologia theorica e pratica. Terceira cadeira: Chimica organica e biologica.

Terceiro anno — Primeira cadeira: Physiologia theorica e experimental. Segunda cadeira: Anatomia pathologica. Terceira cadeira: Pathologia geral.

Quarto anno — Primeira cadeira: Pathologia medica. Segunda cadeira: Pathologia cirurgica. Ter-

ceira cadeira : Materia medica e therapeutica especialmente brasileira.

Quinto anno — Primeira cadeira : Obstetricia. Segunda cadeira : Anatomia topographica e medicina operatoria. Terceira cadeira : Apparelhos de pequena cirurgia.

Sexto anno — Primeira cadeira : Hygiene e historia da medicina. Segunda cadeira : Pharmacologia e arte de formular. Terceira cadeira : Medicina legal e toxicologia.

Aos estudos do 4º e 5º annos accrescerão a clinica medica, a clinica cirurgica e a clinica ophthalmologica ; aos do 5º e 6º a clinica psychiatrica.

Curso complementar, com as seguintes cadeiras :

Primeiro anno — Primeira cadeira : Clinica biologica acompanhada de analyse. Segunda cadeira : Mineralogia. Terceira cadeira : Zoologia e anatomia comparada.

Segundo anno — Primeira cadeira — Pathologia experimental. Segunda cadeira : Cirurgia e prothese dentaria. Terceira cadeira : Apparelhos cirurgicos.

Aos estudos d'este curso accrescerão a pratica da pharmacia e a clinica das molestias syphiliticas e da pelle.

Haverá tambem os seguintes cursos especiaes :

1.º Curso de pharmacia, com as seguintes cadeiras :

Primeiro anno — Primeira cadeira : A primeira do primeiro anno do curso geral. Segunda cadeira : A segunda do primeiro anno do curso geral. Terceira cadeira : A segunda do primeiro anno do curso complementar.

Segundo anno — Primeira cadeira : A terceira do segundo anno do curso geral. Segunda cadeira : A terceira do primeiro anno do curso geral. Terceira

cadeira : A terceira do primeiro anno do curso complementar.

Terceiro anno — Primeira cadeira : A terceira do quarto anno do curso geral. Segunda cadeira : A segunda do sexto anno do curso geral. Terceira cadeira : A terceira do sexto anno do curso geral.

Aos estudos d'este curso accrescerá a pratica da pharmacia.

2.º Curso obstetrico, com as seguintes cadeiras :

Primeiro anno — Primeira cadeira : A primeira do primeiro anno do curso geral. Segunda cadeira : A segunda do primeiro anno do curso geral. Terceira cadeira : A terceira do primeiro anno do curso geral.

Segundo anno — Primeira cadeira : Anatomia descriptiva em geral, physiologia, (respiração, nutrição, circulação, secreções, digestão em geral, musculos, órgãos genito-urinarios da mulher, cerebro e medulla); Obstetricia. Segunda cadeira : Pharmacologia geral e especialmente das substancias medicamentosas na arte obstetrica. Terceira cadeira : Hygiene das mulheres pejudadas e dos recém-nascidos.

Aos estudos do segundo e terceiros annos d'este curso accrescerá a clinica obstetrica e gynecologica.

3.º Curso de odontologia, com as seguintes cadeiras :

Primeiro anno — Primeira cadeira : Anatomia descriptiva da cabeça, physiologia e histologia dentaria. Segunda cadeira : Pathologia dentaria.

Segundo anno — Primeira cadeira : Therapeutica dentaria. Segunda cadeira : A segunda do segundo anno do curso complementar.

III — Faculdade de Direito

Esta faculdade constará de um curso geral, comprehendendo as seguintes cadeiras :

Primeiro anno — Primeira cadeira: Encyclopedia juridica, direito natural, privado e publico. Segunda cadeira: Direito civil brasileiro. Terceira cadeira: Direito constitucional e analyse da Constituição do Imperio.

Segundo anno — Primeira cadeira: Direito civil brasileiro. Segunda cadeira: Direito criminal; analyse do codigo. Terceira cadeira: Direito commercial; analyse da primeira parte do codigo.

Terceiro anno — Primeira cadeira: Direito administrativo. Segunda cadeira: Direito commercial; analyse da segunda parte do codigo. Terceira cadeira: Processo civil, criminal e commercial, e hermeneutica juridica.

Haverá além d'isto os seguintes cursos especiaes:

1.º Curso complementar, comprehendendo as seguintes cadeiras:

Primeiro anno — Primeira cadeira: Direito romano acomodado á jurisprudencia patria. Segunda cadeira: Direito internacional. Terceira cadeira: Medicina legal e toxicologia.

Segundo anno — Primeira cadeira: Economia politica e estatistica. Segunda cadeira: Direito ecclesiastico. Terceira cadeira: Historia do direito e legislação comparada.

2.º Curso de sciencias administrativas, comprehendendo as seguintes cadeiras:

Primeiro anno — Primeira cadeira: A primeira do primeiro anno do curso geral. Segunda cadeira: A terceira do primeiro anno do curso geral. Terceira cadeira: A primeira do segundo anno do curso complementar.

Segundo anno — Primeira cadeira: A primeira do terceiro anno do curso geral. Segunda cadeira: A segunda do primeiro anno do curso complementar. Terceira cadeira: A segunda do segundo anno do curso geral.

3.º Curso de commercio, comprehendendo as seguintes cadeiras :

Primeiro anno — Primeira cadeira : A terceira do segundo anno do curso geral. Segunda cadeira : A primeira do segundo anno do curso complementar. Terceira cadeira : Escripção mercantil.

Segundo anno — Primeira cadeira : A segunda do terceiro anno do curso geral. Segunda cadeira : Economia industrial e estatística especial do Brasil. Terceira cadeira : Escripção mercantil.

4.º Curso de notariado, comprehendendo as seguintes cadeiras :

Primeiro anno — Primeira cadeira : A segunda do segundo anno do curso geral. Segunda cadeira : A terceira do segundo anno do curso geral. Terceira cadeira : A primeira do terceiro anno do curso geral.

Segundo anno — Primeira cadeira : A primeira do segundo anno do curso geral. Segunda cadeira : A segunda do terceiro anno do curso geral. Terceira cadeira : A terceira do terceiro anno do curso geral.

IV — Faculdade de letras

Esta faculdade comprehenderá os seguintes cursos :

1.º Curso geral, com as seguintes cadeiras :

Primeiro anno — Primeira cadeira : Lingua e litteratura grega. Segunda cadeira : Lingua e litteratura latina. Terceira cadeira : Historia critica dos systemas philosophicos.

Segundo anno — Primeira cadeira : Lingua e litteratura patria. Segunda cadeira : Lingua e litteratura novolatinas. Terceira cadeira : Principios de sociologia.

Terceiro anno — Primeira cadeira : Philosophia da historia. Segunda cadeira : Historia syncretica dos

estados americanos. Terceira cadeira: Antropologia prehistorica.

2.º Curso complementar, com as seguintes cadeiras:

Primeiro anno — Primeira cadeira: Archeologia. Segunda cadeira: Lingua e litteratura ingleza e allemã. Terceira cadeira: Ethnographia, philologia e historia das nações indigenas da America.

Segundo anno — Primeira cadeira: Esthetica e historia da arte. Segunda cadeira: Lingua e litteratura sanscripta. Terceira cadeira: Litteratura semitica.

Esta faculdade será estabelecida no edificio do externato do imperial collegio de Pedro II.

Fica supprimido o bacharelado em lettras pelo mesmo collegio, conservando-se as cadeiras actualmente alli existentes para formarem dous cursos de preparatorios um no externato e outro no internato, que será removido para fóra da côrte.

V — *Faculdade de theologia*

Esta faculdade comprehenderá os seguintes cursos:

1.º Curso geral, comprehendendo as seguintes cadeiras:

Primeiro anno — Primeira cadeira: Encyclopedia da theologia. Segunda cadeira: Philosophia da religião. Terceira cadeira: Historia das doutrinas concernentes á Divindade.

Segundo anno — Primeira cadeira: Historia das religiões em geral. Segunda cadeira: Historia da revelação biblica: Terceira cadeira: Historia do christianismo.

Terceiro anno — Primeira cadeira: Historia dos dogmas da religião christã. Segunda cadeira: Exegese do antigo e do novo testamento. Terceira cadeira: Theologia moral.

2.º Curso complementar, comprehendendo as seguintes cadeiras:

Primeiro anno — Primeira cadeira: Archeologia christã. Segunda cadeira: Direitõ canonico. Terceira cadeira: Theologia parenetica.

Segundo anno — Primeira cadeira: Litteratura hebraica e pat ologia. Segunda cadeira: Direito ecclesiastico brasileiro. Terceira cadeira: Theologia liturgica e pastoral.

CAPITULO II

DAS MATRICULAS, FREQUENCIA E FORMATURA NA UNIVERSIDADE

Art. 2.º Poderão matricular-se em qualquer faculdade individuos de um ou outro sexo, havendo, porem, nas aulas logares separados.

Art. 3.º São condições indispensaveis para a matricula no 1º anno do curso geral de qualquer faculdade:

- 1.º A idade de 18 annos completos;
- 2.º Prova testemunhal de identidade de pessoa;
- 3.º Documentos que abonem a moralidade;
- 4.º O pagamento da taxa annual, que se effectuará em duas prestações, uma antes de assignar o respectivo termo de matricula e outra antes do exame;

5.º Certificado de approvação nos preparatorios seguintes, communs a todas as faculdades: portuguez, francez, inglez, arithmetica, geometria, geographia, cosmographia e chorographia do Brazil, philosophia.

São além d'isso necessarios:

Para a matricula na faculdade de sciencias mathematicas, physicas e naturaes: algebra até as equações do 1º gráo.

Para a matricula na faculdade de medicina: latim, grego, historia geral e de Brazil, algebra até as equações do 1º gráo, physica e chimica, historia natural.

Para a matricula na faculdade de direito: italiano,

allemão, latim, historia geral e do Brazil, rhetorica, poetica e litteratura nacional.

Para a matricula na faculdade de letras:

Grammatica historica da lingua portugueza e historia litteraria, italiano, allemão, latim, grego, historia geral e do Brazil, rhetorica, poetica e litteratura nacional.

Para a matricula na faculdade de theologia: allemão, italiano, latim, grego, hebraico, historia geral e do Brazil, rhetorica, poetica e litteratura nacional.

Art. 4.º Para matricula nos annos subsequentes exigir-se-ha a approvação em todas as materias dos anteriores e certificado de haver pago a taxa; será, porem, permittida a matricula na materia, anno de estudo ou curso de qualquer faculdade que o pretendente escolher, quando não lhe convenha seguir o respectivo *curriculum*, uma vez que preencha as condições exigidas no artigo antecedente.

Art. 5.º Não se marcarão faltas aos alumnos matriculados; serão, porem, chamados ás lecções, sabbatinas e exercicios os que comparecerem ás aulas.

Art. 6.º Haverá em todos os cursos das faculdades somente duas epochas de exame; a primeira começará logo depois de encerradas as aulas, e a segunda, quinze dias antes de sua abertura.

Art. 7.º Serão admittidas, sem distincção de sexo, a exame da materia, anno de estudo ou curso de qualquer faculdade as pessoas que o requererem, embora não tenham seguido as lecções, uma vez que exhibam certidão de idade e de approvação nos preparatorios necessarios para a matricula n'essa faculdade e o conhecimento de haverem pago integralmente á respectiva taxa annual.

Art. 8.º Terá direito ao grão de bacharel todo aquelle que se mostrar approvedo pela faculdade de sciencias

mathematicas, physicas e naturaes em todas as materias de qualquer dos dous primeiros cursos especiaes.

Os que do mesmo modo se mostrarem approvados em todas as materias nos outros cursos especiaes terão direito a diploma de engenheiro geographo, de engenheiro civil, de engenheiro de minas, de engenheiro industrial, de telegraphista ou de agrimensor, segundo a sua especialidade.

O gráo de doutor será conferido aos bachareis que, tendo sido approvados plenamente em todas as materias ensinadas nos cursos a que se referirem seus titulos, tambem o forem na defeza de these.

Art. 9.º Conferir-se-ha o gráo de bacharel aos approvados em todas as materias do curso geral de qualquer das faculdades de medicina, de direito, de lettras ou de theologia; e o de doutor aos bachareis que; tendo obtido approvação plena em todas as materias ensinadas nas differentes cadeiras dos cursos a que se referirem seus titulos, forem tambem approvados plenamente na defeza de these.

Aos que forem approvados em todas as materias dos cursos especiaes da faculdade de medicina expedir-se-ha o diploma de pharmaceutico, de cirurgião parteiro ou de parteira, conforme o sexo da pessoa habilitada, ou de dentista na rasão de seus estudos.

Terão direito ao gráo de doutor em pharmacia, obstetricia ou em cirurgia dentaria os que, tendo sido approvados plenamente em todas as materias dos cursos a que se referirem seus titulos, tenham sido approvados com distincção em defeza de these.

Os approvados em todas as materias dos cursos especiaes da faculdade de direito terão um titulo de habilitação n'essas materias.

Art. 10. A' pessoa approvada com distincção em defeza de these referente á materia ou ramo de conhe-

cimentos de sua escolha, em que do mesmo já o tenha sido em exame final prestado em qualquer faculdade, conferir-se-ha o grão de doutor n'essa especialidade.

N'este caso a collação do grão se effectuará acto continuo e sem formalidades, se o doutorando não puder esperar pela respectiva solemnidade annual.

Art. 11. As theses versarão sobre doutrinas importantes relativas ás sciencias ensinadas na faculdade pela qual se pretender o doutoramento, e escriptas sobre pontos tirados á sorte d'entre os que forem com antecedencia approvados pela congregação da referida faculdade.

Art. 12. Nenhum brasileiro graduado em direito ou formado em engenharia por universidade, faculdade ou escola estrangeira reconhecida pelos respectivos governos, poderá exercer a profissão em todo Imperio sem ter sido approvedo em exame de sufficiencia perante a faculdade correspondente.

Para serem admittidos a este exame serão obrigados a apresentar :

1.º Seus diplomas ou titulos originaes, reconhecidos pelos agentes diplomaticos, e na falta absoluta d'esses diplomas ou titulos, documentos que os substituam.

2.º Justificação de identidade de pessoa.

3.º Documentos que abonem sua moralidade.

Esta disposição não prejudica a do § 9º do art. 14 do decreto n. 5618 de 2 de Maio de 1874, quando a séde de qualquer das faculdades de direito distar das relações mais de um dia de viagem.

Art. 13. Os graduados em medicina ou cirurgia e os formados em pharmacia, obstetricia e cirurgia dentaria por instituições medicas estrangeiras deverão sujeitar-se ao exame de habilitação exigido no art. 12 e ao pagamento da taxa competente, excepto os que forem

ou tiverem sido professores de escholâs congeneres de outros paizes e justificarem essa circumstancia perante qualquer das faculdades respectivas por meio de certidões dos agentes diplomaticos ou os consules brasileiros do paiz em que tiverem leccionado.

Art. 14. Os approvados em exames de habilitação por qualquer das faculdades, na forma do art. 12, não psderão assignar, annunciar ou dizer-se formados por essa faculdade, nem terão direito á nomeação para os cargos publicos, embora gozem dos privilegios dos doutores quando o forem.

Art. 15. Aos que pretenderem obter algum gráo ou titulo por qualquer das faculdades, possuindo gráo ou titulo equivalente, conferido por instituições analogas de outros paizes, exigir-se-ha que se mostrem approvados plenamente em exame de generalidades de todas as materias do curso ou cursos respectivos, bem como em defeza de these, alem do que fica disposto no art. 7, e ns. 1, 2 e 3 do art. 12.

Continúa.

FACULDADE DE MEDICINA

RELATORIO

LIDO PELO DR. MANOEL VICTORINO PEREIRA NO ACTO DA INAUGURAÇÃO DO GABINETE DE ANATOMIA E PHYSIOLOGIA PATHOLOGICA E DO HORTO BOTANICO DA FACULDADE DE MEDICINA.

Tendo recebido em data de 10 de Agosto do corrente anno pela secretaria d'esta Faculdade a communicação de que o governo imperial acceitava o meu offercimento para reger provisoria e gratuitamente a cadeira de anatomia e physiologia pathologica, dirigí-me ao conselheiro director e solicitei a sua autorisação para montar